



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Gerência de Engenharia de Trânsito

Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8503 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 754/2024 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.02.00131606/2024.08

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Implantação de faixa elevada para pedestres

I. RELATÓRIO

A vereadora Cris Lauer solicitou, através Do Requerimento nº 1124/2024, a implantação de faixa elevada para pedestres na Rua Pioneiro Luiz Oberleitner, esquina com a Rua Policial Militar Dulce Juvêncio.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As faixas elevadas para travessia de pedestres são regulamentadas pela Resolução nº 738/18 do CONTRAN. A implantação deste dispositivo é recomendada para melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres em determinadas áreas residenciais ou trecho de via a elas pertencentes, onde exista aglomeração ou alto fluxo de pedestres. As faixas elevadas para travessia de pedestres **NÃO** devem ser utilizadas como dispositivo isolado para redução da velocidade dos veículos, e sim em conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem em uma velocidade segura da travessia. Entre alguns dos critérios que devemos verificar nos estudos técnicos está o índice de acidentes no local. Conforme análises dos dados estatísticos de acidentes de trânsito da base da Polícia Militar do Paraná, não existem registros de acidentes no cruzamento em questão nos últimos 3 anos. Deste modo, o trecho em questão não é classificado como crítico, não existindo justificativa técnica para a implantação do referido dispositivo.

III. CONCLUSÃO

Não recomendamos a implantação de faixa elevada no local.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Giordanno Pietro Altoe Marcantonio, Engenheiro (a) Civil**, em 25/11/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Auxiliadora Magalhaes, Superintendente da Secretaria de Mobilidade Urbana**, em 03/12/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4918548** e o código CRC **72AE5BFD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3866/2024 - GAPRE

Maringá, 5 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Mário Massao Hossokawa

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1124/2024 (0353480/CMM), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita a implantação de faixa elevada para pedestres na Rua Pioneiro Luiz Oberleitner, esquina com a Rua Policial Militar Dulci Juvêncio, no Conjunto Habitacional Requião; anexamos o Parecer n.º 754.2024 (SEI nº [5102944](#)) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/12/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5102954** e o código CRC **1B6AF6A2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 24.0.000005518-9

SEI nº 5102954